

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 18/06/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ____/____/____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/2025

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal que visa alterar a redação da Lei Municipal nº 1.960, de 29 de dezembro de 2002, que institui no Município de Ipatinga a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP).

A proposta legislativa decorre da recente alteração promovida pela **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**, que modificou o artigo 149-A da Constituição Federal, autorizando expressamente que os Municípios e o Distrito Federal possam instituir contribuição não apenas para o custeio do serviço de iluminação pública, mas também para a expansão e melhoria de sistemas de **monitoramento voltados à segurança e preservação de logradouros públicos**.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Emenda Constitucional n.º 132/2023, ao conferir nova redação ao artigo 149-A da Constituição Federal, estabeleceu que:

"Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III."

Com base na nova redação constitucional, é plenamente legítimo e constitucional o intento do Executivo Municipal de adequar a legislação infraconstitucional municipal (Lei nº 1.960/2002) à nova previsão, ampliando o escopo da COSIP para permitir a utilização de seus recursos em ações de monitoramento urbano.

Do ponto de vista **formal**, a proposição legislativa respeita a competência privativa do Município (art. 30, I e III, da



CF/88) para legislar sobre assuntos de interesse local e para instituir tributos de sua competência.

Quanto ao **mérito legislativo**, a proposta atende ao princípio da legalidade tributária e ao princípio da eficiência na gestão dos recursos públicos, uma vez que visa permitir maior alcance e efetividade à utilização da COSIP, direcionando recursos para áreas sensíveis à segurança pública e à preservação de espaços públicos, o que encontra respaldo no interesse público.

Importante observar que a proposta não cria nova exação tributária, mas apenas redefine e amplia a destinação dos recursos já arrecadados, mantendo-se o devido respeito ao princípio da anterioridade e da legalidade.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 139/2025 **não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade** e encontra-se formal e materialmente adequado, razão pela qual este parecer é pela **constitucionalidade, legalidade e regular tramitação** do Projeto de Lei no âmbito desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 18 de junho de 2025.

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

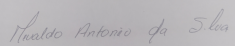
Página de assinaturas



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

HISTÓRICO

18 jun 2025 14:57:44		Comissoes De Vereadores criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
18 jun 2025 15:33:37		Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.124.122 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2025 15:33:42		Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.124.122 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2025 14:58:01		Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.120.44 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2025 14:58:04		Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.120.44 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2025 14:58:02		Greston Henrique de Souza (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
18 jun 2025 14:58:05		Greston Henrique de Souza (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil

